$[\mathbf{B}]^{3}$

31 de outubro de 2024 146/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: LiNe Clearing – Métrica Risco de Mercado para Negócios (RMKTN): Entrada em Produção e Inclusão no Monitoramento de Limites

atribuídos no LiNe

Conforme antecipado no Comunicado Externo 058/2024-VNC de 15/10/2024,

informamos que, a partir de 09/12/2024, inclusive, a métrica agregada de Risco

de Mercado para Negócios (RMKTN) do sistema LiNe Clearing passará para o

formato de produção operacional.

Para que os participantes de mercado possam validar o comportamento da nova

métrica, o RMKTN estará disponível no formato de produção paralela a partir da

Sessão Simulada de **09/11/2024**.

Durante esse período de produção paralela, a métrica RMKTN será calculada e

seus resultados poderão ser consultados no sistema LiNe Clearing nas mesmas

telas em produção, porém a violação dos limites atribuídos não implicará

acionamento do Modo Protegido ou qualquer efeito subsequente.

Adicionalmente, os limites atribuídos à métrica RMKT serão automaticamente

replicados para o RMKTN no início do período de produção paralela. Esses limites

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-5000.

146/2024-PRE

poderão ser alterados durante a produção paralela, a critério do participante, e

serão mantidos para produção operacional após o lançamento da métrica.

A especificação técnica da métrica RMKTN está disponível no Anexo I deste Ofício

Circular.

A partir do lançamento em produção operacional, a atribuição de limites para a

métrica RMKTN passará a ser obrigatória e os limites administrados passarão a

ser avaliados, podendo rejeitar novas ordens e acionando o Modo Protegido

quando excedidos. Também a partir de 09/12/2024, inclusive, o RMKTN fará parte

das métricas avaliadas pelo monitoramento, realizado pela B3, de limites

atribuídos pelos participantes para as métricas de risco agregado de seus

comitentes no LiNe.

A partir dessa data, portanto, os limites atribuídos no RMKTN farão parte do

cômputo de violações de risco residual, assim como já ocorre com as demais

métricas agregadas do LiNe Clearing. O modelo de monitoramento dos limites

atribuídos no LiNe Clearing a partir da inclusão desta nova métrica está disponível

no Anexo II deste Ofício Circular.

Mais detalhes sobre o funcionamento do RMKTN e monitoramento realizado pela

B3 para os limites atribuídos podem ser consultados no Manual Conceitual e nota

técnica "Monitoramento de limites atribuídos no LiNe", disponíveis para consulta

em <u>www.b3.com.br</u>, Soluções, Plataformas, Gestão de Risco, LINE 5.0,

Especificação.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praca Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-5000.

2

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{3}}}$

146/2024-PRE

O material apresentado nos workshops técnicos sobre a nova métrica, realizados nos dias 24/10/2024 (português) e 25/10/2024 (inglês), também está disponível para consulta na TV B3 (www.tvb3.com.br) e no site Clientes B3 (clientes.b3.com.br), Roadmap, Nova Métrica LiNe Clearing: Risco de Mercado para Negócios (RMKTN).

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Central de Atendimento de Riscos pelo telefone (11) 2565-5030 ou pelo e-mail gmr@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Mario Palhares Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP



Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 146/2024-PRE

1. Especificação Técnica do Risco de Mercado para Negócios (RMKTN)

O RMKTN tem como objetivo mitigar o incremento de risco gerado pelo conjunto de negócios realizados ao longo do dia em comparação ao risco da carteira de abertura de determinado comitente.

A atribuição de limites a essa nova métrica será obrigatória no nível do documento (CPF, CNPJ ou código CVM para investidores não residentes) e sua configuração é de responsabilidade do participante de negociação, participante de negociação pleno ou participante de liquidação por ele responsável. A violação da métrica, ou a ausência de definição de limite, implicará o acionamento do modo protegido e o cancelamento de todas as ordens em aberto no livro.

Serão considerados para cálculo:

- todos os contratos do segmento de derivativos;
- os contratos de derivativos de balcão (swap, termo e opções flexíveis) também são considerados como negócios na carteira de abertura e são devidamente considerados no risco de abertura;
- exercícios de opções serão incluídos dentro do ativo subjacente (papel)
 relacionado (somente se o mercado do ativo subjacente for considerado);
- estratégias definidas pelo usuário (UDS) e estratégias definidas pela B3 (EDS)
 são avaliadas considerando a estratégia como um instrumento único;
- instrumentos negociados pelo preço de fechamento mais diferencial terão um tratamento específico – o instrumento Trade at Settlement de futuro de DI1 (TAS de DI1) deverá ser avaliado como se fosse um futuro de DI1 de vencimento correspondente;
- instrumentos de teste de ambos os segmentos serão desconsiderados.





Cálculo da métrica RMKTN

Conta definitiva

$$\begin{aligned} \text{RMKTN}_{\text{CtD}} = & - \min \left\{ \min \begin{bmatrix} \min_{\forall c} \left(\text{C0}_{(1,\,c)} + \sum_{\forall i} (\text{C}_i - \text{V}_i) \times \text{RU}_{(i,c)} \right) \\ & + \sum_{i_{\text{CPM}}} \text{RMKTN}_{i_{\text{CPM}}} \, ; \, 0 \end{bmatrix} - \min \left[\min_{\forall c} \text{C0}_{(1,\,c)} ; \, 0 \right] \, ; \, 0 \right\} \end{aligned}$$

Conta transitória

$$\begin{aligned} \text{RMKTN}_{\text{CtT}} = & -\min \left\{ \min \begin{bmatrix} \min \left(\text{C0}_{(1,\,c)} + \sum_{\forall i} \left[\begin{array}{c} \min(\text{C}_i \times \text{RU}_{(i,c)}; 0) \\ \min(-\text{V}_i \times \text{RU}_{(i,c)}; 0) \end{array} \right] \end{array} \right) \right\} \\ & + \sum_{i_{\text{CPM}}} \text{RMKTN}_{i_{\text{CPM}}} \; ; 0 \\ & - \min \big[\min_{\forall c} \text{C0}_{(1,\,c)}; 0 \big] \; ; 0 \end{aligned} \right\} \end{aligned}$$

Documento

$$\begin{aligned} \text{RMKTN}_{Doc} = & - \min \left\{ \begin{aligned} \min \left[\sum_{\forall \text{CtD}} \text{CO}_{(1,c)} + \sum_{\forall i} \left[\sum_{\forall \text{CtD}} \text{CC}_{i} - \text{V}_{i}) \times \text{RU}_{(i,c)} + \sum_{\forall i} \left[\sum_{\forall \text{CtT}} \text{min} \left(\text{C}_{i} \times \text{RU}_{(i,c)}; 0 \right) \\ \min \left(- \text{V}_{i} \times \text{RU}_{(i,c)}; 0 \right) \right] \right] \right\} \\ & + \sum_{i_{\text{CPM}}} \text{RMKTN}_{i_{\text{CPM}}}; 0 \\ & - \min \left[\min_{\forall c} \left(\sum_{\forall \text{CtD}} \text{CO}_{(1,c)} \right) + \sum_{i_{\text{CPM}_{0}}} \text{RMKTN}_{i_{\text{CPM}_{0}}}; 0 \right]; 0 \end{aligned} \right\}$$



146/2024-PRE

Onde:

RMKTN_{CtD} = métrica RMKTN para uma conta definitiva;

 $RMKTN_{CtT} = métrica RMKTN para uma conta transitória;$

 $RMKTN_{Doc} = métrica RMKTN para um documento;$

 $RMKTN_{i_{CPM}}$ = métrica RMKTN da opção de Copom i_{CPM} para a conta ou documento em avaliação;

 ${\rm RMKTN_{i_{CPM_0}}}=$ métrica RMKTN da opção de Copom ${\rm i_{CPM_0}}$ para a conta ou documento em avaliação;

C= cada cenário existente;

i= cada instrumento negociado, exceto opções de Copom;

i_{CPM}= cada opção de Copom negociada, considerando carteira de abertura e negócios realizados no dia;

 i_{CPM_0} = cada opção de Copom negociada, considerando apenas a carteira de abertura;

 $C0_{(1,c)}$ = matriz unidimensional [1 x c] dos riscos da carteira de abertura no dia;

 $RU_{(i,c)}$ = matriz bidimensional [i x c] dos riscos unitários para cada instrumento em cada cenário;

C_i= saldo (em quantidade) dos negócios de compra efetivados para o instrumento i;

V_i = saldo (em quantidade) dos negócios de venda efetivados para o instrumento.



Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 146/2024-PRE

Monitoramento de Limites Atribuídos no LiNe a partir da entrada em produção operacional da métrica RMKTN

Com a entrada em produção operacional, o Risco de Liquidação e o Risco de Execução de um comitente passarão a ser dados pelas equações (1) e (2), respectivamente:

$$RL_{P,Func,doc} = max \left(LRMKT_{P,Func,doc}; LRMKTN_{P,doc,ct}; 0,25 \times LSDP_{P,Func,doc}; LSFD_{P,Func,doc}; \right) \times LSPDA_{P,Func,doc}; 0,25 \times LSPTA_{P,Func,doc}; 0,25 \times LSPVD_{P,Func,doc} \right)$$
(1)

$$RE_{P,doc} = \max_{ct} (0,35)$$

$$\times \max(LRMKT_{P,doc,ct}; LRMKTN_{P,doc,ct}; 0,25 \times LSDP_{P,doc,ct}; 0,25)$$

$$\times LSPVD_{P,doc,ct}); LSFD_{P,doc,ct})$$
(2)

Onde:

LMA_{P,Func,doc}= é o limite associado ao comitente **doc** sob responsabilidade do PNP/PL **P** atuando sob a função **Func** (**D**. **Rep** ou **PNP**) para a métrica de risco agregado MA, sendo MA igual a RMKT, RMKTN, SDP, SFD, SPDA, SPTA ou SPVD.

Mediante solicitação do participante, a B3 poderá avaliar o modelo de monitoramento do RMKTN e RMKT condicional à utilização de controles adicionais determinados pela B3.